



Ofício-Circular n. 395/2012
Autos n. 0013295-90.2012.8.24.0600

Florianópolis, 17 de dezembro de 2012.

Assunto: Divulgação de projeto de remição da pena pela leitura – Pedido de Providências n. 0013295-90.2012.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a) com atribuição na execução penal,

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia integral dos autos acima referidos, com o propósito de cientificá-lo e promover a divulgação do projeto "Reeducação do Imaginário" como boa prática.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
Vara Criminal

fls. 1

Ofício nº 133/2012.

Joaçaba, 10 de outubro de 2012.

Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça:

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para encaminhar cópia da Portaria n. 01/12/GJ, e do Edital n. 01/12/GJ/PRI, para conhecimento.

Trata-se de projeto denominado "Reeducação do Imaginário", que concede remição por estudo aos apenados do regime fechado e semiaberto, reclusos no Presídio de Joaçaba, após leitura de obras clássicas e desde que aprovados em exames periódicos realizados por este Juízo.

Aproveito para reiterar protestos de consideração e estima.

Márcio Umberto Bragaglia
Juiz de Direito

Exmo. Senhor
Corregedor-Geral da Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça
Florianópolis/SC

0013295-90.2012.8.24.0600 1001 145 29



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
Vara Criminal

fls. 2

PORTARIA Nº 01/12/GJ

PROJETO REEDUCAÇÃO DO IMAGINÁRIO

O Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Joaçaba, Dr. Márcio Umberto Bragaglia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei de Execução Penal pela Lei 12.433/11 (Lei de Remição pelo estudo), bem como o teor da Súmula 341 do STJ e a Resolução n. 2/2010 do Conselho Nacional da Educação (educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade);

CONSIDERANDO ser de competência do Juiz-Corregedor do Presídio exercer as funções de fiscalização e regulamentação do respectivo ergástulo,

CONSIDERANDO que a Educação, antes de ser um abstrato "direito de todos" (CF, Art. 205) deve sim ser assumida em concreto como obrigação pessoal de cada um;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
Vara Criminal

fls. 3

CONSIDERANDO as lições do Filósofo brasileiro Olavo de Carvalho sobre a importância da educação do imaginário pela leitura de obras clássicas como relevante contribuição para a formação e o aprimoramento do caráter e para a ampliação do horizonte de consciência moral;

CONSIDERANDO os fins não apenas repressivos mas também pedagógicos do cumprimento de penas privativas de liberdade;

CONSIDERANDO que a leitura de obras clássicas pode contribuir para a ocupação do tempo de cumprimento da pena como atividade cultural e também de lazer muito superior à televisão e ao rádio;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o projeto "REEDUCAÇÃO DO IMAGINÁRIO" no âmbito da Execução Penal da Comarca de Joaçaba, no Presídio Regional de Joaçaba.

Art. 2º. O projeto é destinado exclusivamente aos apenados dos regimes fechado e semi-aberto lotados no Presídio Regional de Joaçaba.

§1º. Por meio de portaria específica poderá ser o projeto expandido para atender outras situações carcerárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
Vara Criminal

fls. 4

§2º: A participação do apenado no projeto é facultativa, e não afetará o normal prosseguimento da remição pelo trabalho ou outras modalidades de estudo, observado o que dispõe o §3º do Art. 126 da Lei n. 7210/84 (Lei de Execuções Penais).

Art 3º. O projeto consiste na concessão de remição por estudo aos apenados que, após a leitura de obras clássicas selecionadas pelo Juízo da Execução, forem aprovados nos exames periódicos por este realizados.

Parágrafo Único: como fonte de seleção das obras clássicas a serem selecionadas, o Juízo da Execução observará, preferencialmente, as indicações constantes nas seguintes obras de referência mundialmente cultuadas:

- I - A História da Literatura Ocidental, de Otto Maria Carpeaux;
- II - Como ler livros, de Mortimer J. Adler e Charles Van Doren;
- III - O Cânone Ocidental, de Harold Bloom;

Art. 4º O projeto é dividido em módulos e estes em etapas.

§1º - Cada módulo compreende a leitura da mesma obra literária, por todos os apenados participantes do projeto, bem como a avaliação e a concessão de remição aos aprovados.

§2º São etapas de cada módulo:

- I - publicação de edital com a seleção de uma obra específica, realizada pelo Juízo da Execução;
- II - aquisição do número de exemplares necessários, na forma do Art. 4º desta Portaria;
- III - entrega de exemplares aos apenados participantes que realizarem seu cadastramento junto ao Juízo, pela Direção do Presídio;
- IV - leitura da obra pelos apenados no prazo estabelecido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
Vara Criminal

V - realização de avaliações dos apenados, pela Assessoria da Vara Criminal, homologadas pelo Juiz da Execução, ouvido o Ministério Público;

VI - trâmite dos procedimentos individuais de remição, iniciados por pedidos individualizados do setor penal do Presídio e instruídos com cópias das avaliações homologadas.

Art 5º - Será publicada, pelo Juízo, mediante edital, a obra selecionada, suas razões pedagógicas, e os prazos mínimo e máximo para conclusão da leitura, com número de horas estimado para sua conclusão e que será utilizado como parâmetro para o cálculo do número de dias remidos.

Art. 6º - A remição será concedida à proporção de 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de leitura, divididas, no mínimo, em 3 (três) dias cada período.

§1º - Para a previsão do número de horas de leitura a serem dedicadas a cada obra, serão levados em conta o número de páginas, a complexidade do texto, e o nível de instrução da média dos apenados que, salvo expressa deliberação do juízo no edital específico referente à obra selecionada, será considerada a mera alfabetização (capacidades elementares de ler e escrever em nível básico).

§2º - para efeitos da estimativa de tempo, considera-se que o apenado médio de alfabetização básica tem capacidade de leitura de 80 palavras por minuto (um terço da capacidade de leitura média do cidadão comum, que costuma ser estimada em 240 palavras por minuto).

§3º - ao condenado dar-se-á a relação de seus dias remidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
Vara Criminal

fls. 6

Art 7º - Na avaliação, que se dará por prova escrita e/ou oral nos termos do edital de cada módulo, não serão exigidos graus de expressão formal ou de compreensão de texto superiores às capacidades dos apenados. Será apenas avaliada a efetiva leitura da obra, e simples interpretação, nos limites da capacidade intelectual de cada um.

Parágrafo Único: Será gradativamente exigido do apenado o aprimoramento de sua capacidade de compreensão e interpretação das obras, proporcionalmente ao tempo em que participa do projeto e ao número de obras já lidas, visando estimular o incremento de suas condições intelectuais.

Art 8º - As obras serão adquiridas preferencialmente por beneficiários de penas restritivas de direitos (autores de infrações penais de menor potencial ofensivo) ou condições pecuniárias de suspensão condicional do processo na Vara Criminal de Joaçaba, na forma de obrigação de entregar coisa certa, como eventuais condições de concessão das benesses, e entregues ao Conselho da Comunidade acompanhadas das respectivas notas fiscais. Compete ao adquirente escolher o local da aquisição e as condições de seu pagamento, nos limites da transação penal específica, comprovando nos autos pertinentes a entrega dos bens ao Conselho da Comunidade.

Parágrafo Único: Caso haja aquisição direta de obras pelo Juízo ou por outras entidades públicas, com o uso de verbas públicas, deverá ser observado o processo licitatório competente.

Art 9º - A Direção do Presídio é responsável por cadastrar e armazenar os livros encaminhados pelo Conselho da Comunidade, bem como manter o cadastro de todos os apenados participantes do projeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
Vara Criminal

fls. 7

Parágrafo Único: ao ingressar no Presídio de Joaçaba para cumprimento de pena, o apenado deverá ser consultado sobre seu interesse em participar do projeto, salvo nos casos de passagem provisória relacionados ao cumprimento de sanções ou transferências.

Art 10º - A conservação dos exemplares das obras literária é de responsabilidade:

I - do Conselho da Comunidade, até a entrega à Direção do Presídio Regional;

II - Da Direção do Presídio Regional, enquanto em sua guarda;

III - Do apenado, enquanto em sua posse para leitura e até devolução.

Parágrafo Único: Se o apenado danificar ou destruir, total ou parcialmente, as obras em sua posse, será advertido na hipótese de negligência, ou excluído do programa na hipótese de dano intencional ou reiteração de negligência.

Art 11º - O Ministério Público participará mediante ciência de todos os atos do projeto, bem como, a seu critério, poderá participar, na condição de Fiscal da Lei, das sessões de avaliação, sendo em todo caso imprescindível sua manifestação nos autos da execução penal em que se pleitear a remição pela leitura.

Remetam-se cópias da presente portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Subseção local da OAB-SC, ao Presidente do Conselho da Comunidade local, ao Administrador do Presídio Regional de Joaçaba e ao DEAP.

Publique-se no átrio do Fórum. Registre-se.

Joaçaba, 10 de outubro de 2012.

Márcio Umberto Bragaglia

Juiz de Direito



EDITAL Nº 01/12/GJ/PRI

PROJETO REEDUCAÇÃO DO IMAGINÁRIO

PILOTO DO PROJETO

O Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Joaçaba, Dr. Márcio Umberto Bragaglia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO O DIPOSTO NA PORTARIA N. 1/12/GJ,
QUE INSTITUIU O PROJETO REEDUCAÇÃO DO
IMAGINÁRIO,

TORNA PÚBLICO o início do módulo I do referido projeto, nos seguintes termos:

1 – A obra escolhida para ser lida pelos apenados participantes do projeto neste módulo é CRIME E CASTIGO, de Fiódor Dostoiévski, pela relevância do assunto no contexto em que vivem os apenados: a relação entre responsabilidade pessoal, liberdade de escolha, tomada de consciência e consequências dos atos praticados.

2 – Considerando que a obra está amplamente disponível em inúmeras edições, toma-se uma edição de bolso como critério para o estabelecimento do tempo de leitura estimado: cada página é composta em média por 500 palavras, e o livro, em edição econômica de bolso, tem em média 500 páginas, totalizando 250 mil palavras.

3- Considerando que o Art. 6º, §2º, da Portaria nº 1/2012 GJ, estabelece como velocidade de leitura do apenado 80 palavras por minuto, tem-se que a leitura da obra Crime e Castigo tomará dos apenados 3.123 minutos, ou seja, 52 horas de leitura.

4- Considerando que o art. 6º da, caput, da Portaria nº 1/2012 GJ, estabelece que a remição será concedida à proporção de 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de leitura, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
Vara Criminal

leitura da obra selecionada dará direito à remição de 4 (quatro) dias, caso o apenado seja aprovado na avaliação. As frações foram desprezadas no cálculo.

5 – Considerando que, nos termos da lei de execução penal e do artigo acima referido, o número limite diário de horas de leitura para fins de remição é de 4 horas, este módulo terá duração mínima de 13 dias e máxima de 30 dias.

6 – Encerrado o prazo de 30 dias a contar da distribuição das obras aos apenados participantes do módulo, será, em até 5 (cinco) dias úteis, realizada a avaliação, que consistirá em prova oral na modalidade entrevista, a ser conduzida pela equipe de Assessoria do Juízo da Execução penal, no próprio Presídio, supervisionada pelo magistrado, facultada a participação do Ministério Público e de representante da OAB no acompanhamento dos trabalhos. Cópias das fichas de avaliação serão entregues ao setor penal do Presídio, para instrução dos pedidos de remição.

7 – São critérios a serem medidos na avaliação oral: efetiva leitura da obra; compreensão de seu contexto; interpretação pessoal do apenado acerca da obra.

8 – Neste primeiro módulo, por se tratar da experiência piloto, serão sorteados pelo Juízo, em solenidade pública, apenas 20 apenados entre os interessados inscritos para o projeto. No módulo seguinte e doravante, realizados os necessários ajustes que o módulo piloto indique serem necessários, todos os inscritos participarão normalmente.

9 - o módulo iniciará em 10^o de janeiro de 2013, com a distribuição de exemplares da obra aos participantes.

Remetam-se cópias do presente edital à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Subseção local da OAB-SC e ao Administrador do Presídio Regional de Joaçaba e ao DEAP.

Publique-se no átrio do Fórum. Registre-se.

Joaçaba, 10 de outubro de 2012.

Márcio Umberto Bragaglia
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
Vara Criminal

fls. 10

Ofício nº 158/2012

Joaçaba, 28 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça:

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para encaminhar cópia do Edital nº 02/12/GJ/PRI para conhecimento.

Trata-se de projeto denominado "Reeducação do Imaginário" que concede remição por estudo aos apenados do regime fechado e semiaberto, reclusos no Presídio Regional de Joaçaba, após leitura de obras clássicas e desde que aprovados em exames periódicos realizados por este Juízo.

Aproveito para reiterar protestos de consideração e estima.

Márcio Umberto Bragaglia
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Vanderlei Romer
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

Endereço: Rua Salgado Filho, 160, Centro - CEP 89.600-000, Joaçaba-SC - E-mail: joacaba.criminal@tjsc.jus.br



EDITAL Nº 02/12/GJ/PRI

PROJETO REEDUCAÇÃO DO IMAGINÁRIO

O Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Joaçaba, Dr. Márcio Umberto Bragaglia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO O DIPOSTO NA PORTARIA N. 1/12/GJ,
QUE INSTITUIU O PROJETO REEDUCAÇÃO DO
IMAGINÁRIO,

TORNA PÚBLICO o início do módulo II do referido projeto, nos seguintes termos:

1 - A obra escolhida para ser lida pelos apenados participantes do projeto neste módulo é CORAÇÃO DAS TREVAS, de Joseph Conrad, escritor de obra declaradamente voltada ao aperfeiçoamento da conduta individual, livro fundamental sobre os riscos de "perdição de uma alma nobre quando exposta a influência corruptora de elementos hostis"¹.

2 - Considerando que a obra está amplamente disponível em inúmeras edições, toma-se uma edição de bolso como critério para o estabelecimento do tempo de leitura estimado: cada página é composta em média por 500 palavras, e o livro, em edição econômica de bolso, tem em média 200 páginas, totalizando 100 mil palavras.

3- Considerando que o Art. 6º, §2º, da Portaria nº 1/2012 GJ, estabelece como velocidade de leitura do apenado 80 palavras por minuto, tem-se que a leitura da obra Coração das Trevas tomará dos apenados 1.250 minutos, ou seja, 21 horas de leitura.

4- Considerando que o art. 6º da, caput, da Portaria nº 1/2012 GJ, estabelece que a remição será concedida à proporção de 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de leitura, a leitura da obra selecionada dará direito à remição de 2 (dois) dias, caso o apenado seja aprovado

¹ Segundo a análise de Otto Maria Carpeaux, História da Literatura Ocidental, v. IV, p. 2363



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
Vara Criminal

fls. 12

na avaliação. As frações foram desprezados no cálculo e o arredondamento foi feito no sentido de beneficiar os apenados.

5 – Considerando que, nos termos da lei de execução penal e do artigo acima referido, o número limite diário de horas de leitura para fins de remição é de 4 horas, este módulo terá duração mínima de 5 dias e máxima de 20 dias.

6 – Encerrado o prazo de 20 dias a contar da distribuição das obras aos apenados participantes do módulo, será, em até 5 (cinco) dias úteis, realizada a avaliação, que consistirá em prova oral na modalidade entrevista, a ser conduzida pela equipe de Assessoria do Juízo da Execução penal, no próprio Presídio, supervisionada pelo magistrado, facultada a participação do Ministério Público e de representante da OAB no acompanhamento dos trabalhos. Cópias das fichas de avaliação serão entregues ao setor penal do Presídio, para instrução dos pedidos de remição.

7 – São critérios a serem medidos na avaliação oral: efetiva leitura da obra; compreensão de seu contexto; interpretação pessoal do apenado acerca da obra.

8 – Neste módulo, participarão todos os interessados inscritos para o projeto.

9 - o módulo iniciará em 4 de fevereiro de 2013, com a distribuição de exemplares da obra aos participantes.

Remetam-se cópias do presente edital à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Subseção local da OAB-SC e ao Administrador do Presídio Regional de Joaçaba e ao DEAP.

Publique-se no átrio do Fórum. Registre-se.

Joaçaba, 13 de novembro de 2012.

Márcio Umberto Bragaglia
Juiz de Direito



Autos nº 0013295-90.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Joaçaba e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Joaçaba, Dr. Márcio Umberto Bragaglia, informando acerca da expedição da Portaria nº 01/12/GJ e do Edital nº 01/12/GJ/PRI.

Vieram-me, por corolário, os autos conclusos para manifestação.

É o relato necessário.

Compulsando os autos, verifico que a Portaria nº 01/12/GJ (fls. 02/07), e os Editais nºs 01/12/GJ/PRI (fls. 08/09) e 02/12/GJ/PRI (fls. 11/12) regulamentam o Projeto "Reeducação do Imaginário", cujo objetivo é a concessão da remição por estudo aos apenados do regime fechado e semiaberto, reclusos no Presídio de Joaçaba, após a leitura de obras clássicas, desde que devidamente aprovados em exames periódicos realizados pelo juízo daquela comarca.

Referida Portaria determina, dentre outras regras, que: a participação do apenado no projeto é facultativa, o que não afetará o normal prosseguimento da remição pelo trabalho ou outras modalidades de estudo; a remição será concedida à proporção de 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de leitura, divididas, no mínimo, em 3 (três) dias cada período; na avaliação, que se dará por prova escrita e/ou oral nos termos do edital de cada módulo, não serão exigidos graus de expressão formal ou de compreensão de texto superiores à capacidade dos apenados. Em verdade, será apenas avaliada a efetiva leitura da obra, e simples interpretação, nos limites da capacidade intelectual de cada um.



À luz dos apontamentos **supra**, não restam dúvidas de que a Portaria n. 01/12/GJ e os Editais ns. 01/12/GJ/PRI e 02/12/GJ/PRI expedidos pelo Juízo Criminal de Joaçaba se encontram em consonância com os regramentos disciplinados nos artigos 126 ao 128 da Lei de Execução Penal, com a nova redação dada pela Lei n. 12.433/2011, assim como consagram direito basilar insculpido em nossa Lei Maior, qual seja, o direito à educação.

Destarte, considerando a relevância do tema em exame, apesar de sabedor de toda a divergência doutrinária sobre a função da pena (ressocialização, não dissocialização, redução de danos etc.), transcrevo, por oportuno, excerto da obra de Aldeido Nunes:

[...] Sem oferecer ao condenado a dignidade e o respeito aos seus direitos, será sempre impossível conseguir a denominada ressocialização, exigência maior da Lei de Execução Penal (n. 7.210/84). Como o condenado à prisão de hoje um dia retornará ao convívio social, [...] é necessário oferecer ao detento a dignidade fundamental para que ele possa recuperar-se da atitude delituosa que cometeu. Sabendo-se que uma das finalidades da pena é a recuperação do condenado, nada mais sublime e necessário que o tratamento humanitário e digno que deve ser dispensado a quem cometeu um crime.

[...]
Nessa linha de raciocínio, cabe lembrar as lições de Elizabeth Sussekind de que 'a prisão não constitui território no qual as normas constitucionais não tenham validade, decorrem do texto constitucional, outros direitos humanos inerentes aos presos, tais como o direito à vida e à integridade física, sem se contar que a saúde, educação, lazer, exercício da propriedade, liberdade de pensamentos e outros tantos descritos no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais constantes da Carta Magna de 1988, são perfeitamente acessíveis a eles, não como privilégios, mas sim como direitos fundamentais' (Da **EXECUÇÃO PENAL**. 2. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2012. p. 335 e 336) (sem grifo no original).

No mais, enfatizo que a iniciativa do nobre magistrado é digna de louvor, porquanto cedoço que a educação, direito constitucional e também previsto na Lei de Execução Penal, constitui instrumento eficaz no processo de reinserção social do apenado, respeitando-se a autonomia do encarcerado – dignidade da pessoa humana –, visto que o encarcerado não é obrigado a aderir ao projeto, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Portaria em análise (fl. 04).

Vale ressaltar que, em 20 de junho deste ano, o Exmo.



Sr. Dr. Corregedor-Geral da Justiça Federal e o Ilmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN), editaram a Portaria Conjunta nº 276, que disciplina o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal, nos seguintes termos:

"O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolvem:

Art. 1º Instituir, no âmbito das Penitenciárias Federais, o Projeto "Remição pela Leitura", em atendimento ao disposto na Lei de Execuções Penais, no que tange à Assistência Educacional aos presos custodiados nas respectivas Penitenciárias Federais.

Parágrafo único. O referido Projeto poderá ser integrado a outros projetos de mesma natureza que venham a ser executados nas Penitenciárias Federais.

Art. 2º O Projeto visa à possibilidade de remição da pena do custodiado em regime fechado, em conformidade com o disposto no artigo 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, alterado pela Lei 12.433/2011, de 29 de junho de 2011, concomitantemente com a Súmula 341 do STJ, com o Art. 3º, III da Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação e com o Art. 3º, IV da Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o qual associa a oferta da educação às ações complementares de fomento à leitura, atendendo a pressupostos de ordem objetiva e outros de ordem subjetiva.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar.

Art. 3º A participação do preso dar-se-á de forma voluntária, sendo disponibilizado ao participante 01 (um) exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com as obras disponíveis na Unidade, adquiridas pela Justiça Federal, pelo Departamento Penitenciário Nacional e doadas às Penitenciárias Federais.

Parágrafo único. Tendo em vista a real efetivação do projeto, é necessário que haja nos acervos das Bibliotecas das Penitenciárias Federais, no mínimo, 20 (vinte) exemplares de cada obra a serem trabalhadas no projeto.

Art. 4º Segundo o critério objetivo, o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para leitura de uma obra literária, apresentando ao final deste período uma resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 04 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras lidas e avaliadas, terá a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da Unidade.

Art. 5º O critério subjetivo possui embasamento legal no artigo 126 da nº 7210, de 11 de julho de 1984, equiparando-se ao trabalho intelectual, e considerar-se-á a fidedignidade e a clareza da resenha, sendo desconsideradas aquelas que não atenderem a esse pressuposto.

Art. 6º O referido Projeto desenvolver-se-á de acordo com:

I - A seleção dos presos participantes e a orientação de suas atividades será feita pela equipe de tratamento penitenciário, sendo



que a avaliação das resenhas elaboradas ficarão a cargo de comissão específica, a ser nomeada pelo Diretor de cada Penitenciária Federal e presidida pelo (a) Chefe (a) da Divisão de Reabilitação da respectiva Unidade.

II - A comissão de que trata o inciso I do presente artigo será composta por servidores das Unidades Prisionais Federais – Especialistas em Assistência Penitenciária, Técnicos em Assistência Penitenciária, Agentes Penitenciários Federais e por servidores de instituições parceiras.

III - Podem participar do referido Projeto todos os presos da Unidade que tenham as competências de leitura e escrita necessárias para a execução das atividades referentes ao mesmo, principalmente aqueles que não estiverem sendo atendidos pela escola regular ou por outras oficinas/projetos extracurriculares.

IV - A avaliação das competências de que trata o inciso II do presente artigo ficará a cargo do(a) Pedagogo(a) da respectiva Unidade Penal Federal ou de servidor designado pelo presidida pelo (a) Chefe (a) da Divisão de Reabilitação da respectiva Unidade.

V - O preso participante do Projeto receberá orientações para tal, preferencialmente, através de Oficinas de Leitura, sendo cientificado da necessidade de alcançar os objetivos propostos para que haja a concessão da remição de pena, a saber:

a) ESTÉTICA: Respeitar parágrafo; não rasurar; respeitar margem; letra cursiva e legível;

b) LIMITAÇÃO AO TEMA: Limitar-se a resenhar somente o conteúdo do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto;

c) FIDEDIGNIDADE: proibição de resenhas que sejam consideradas como plágio.

VI - As Oficinas de Leitura, com vistas ao incentivo à leitura e ao desenvolvimento da escrita como forma criativa de expressão, abrangerá um universo maior de participantes e será realizada pela equipe de tratamento penitenciário e possíveis colaboradores, em salas de aula ou oficinas de trabalho, em data previamente agendada junto a Divisão de Segurança e Disciplina.

VII - A Comissão organizadora do Projeto analisará os trabalhos produzidos, observando os aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado. O resultado deverá ser enviado, por ofício, ao Juiz Federal da Execução de Penas de cada Estabelecimento Penal Federal, para que este decida sobre o aproveitamento a título de remição da pena, contabilizando-se 4 (quatro) dias de remição de pena aos que alcançarem os objetivos propostos.

VIII - Aos integrantes da Comissão supracitada deverá ser dada ciência dos termos do Artigo 130, da Lei nº 7.210/84, acerca da possibilidade de constituição de crime por atestar com falsidade um pedido de remição de pena.

Art. 7º A remição será aferida e declarada pelo juiz federal corregedor, ouvidos o Ministério Público Federal e a defesa.

§ 1º A Direção da Penitenciária Federal encaminhará mensalmente ao juiz federal corregedor cópia do registro de todos os presos participantes do projeto, com informação referente ao item de leitura de cada um deles, de acordo com o Art. 4º deste dispositivo.

§ 2º Ao condenado dar-se-á a relação de seus dias remidos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Iniciativa como a do Juízo Criminal de Joaçaba deve ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 17

incentivada e divulgada, considerando a triste realidade do sistema prisional catarinense, que possui atualmente 49 (quarenta e nove) unidades prisionais – poucas com sala de aula -, mais de 17.000 (dezesete mil) presos (provisórios e definitivos), sendo ínfima a disponibilidade do ensino regular aos reclusos.

Ao arremate, diante do que fora exposto acima, **OPINO** pelo arquivamento do presente, oficiando-se ao Juízo Criminal de Joaçaba, com cópia do presente, bem como expedindo-se Ofício-Circular aos magistrados com atribuição na execução penal, para divulgação como boa-prática.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 11 de dezembro de 2012.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor



Autos nº 0013295-90.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Joaçaba e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer retro do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.
 2. Oficie-se, por meio eletrônico, ao magistrado requerente, com cópia do parecer retro e da presente decisão, para ciência.
 3. Expeça-se Ofício-Circular, para divulgação do projeto de remição por leitura, incentivando como boa prática.
 4. Após, archive-se.
- Florianópolis (SC), 31 de outubro de 2012.

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça